

Protocolo 31.029/2024

De: Posto Opala 29

Para: SMCLP - DL - Diretoria de Licitação

Data: 13/12/2024 às 11:10:20

Setores (CC):

SMCLP - DL, SECADM - PROT

Setores envolvidos:

GAB, CF - GAB, SMCLP - DL, SECADM - PROT, SMCLP, CFGAB - GF, PGMR - LC

Aditivo de Reajuste / Reequilíbrio de Preços

Entrada*:

Site

bom dia enviando doc para pedido de reequilibrio do posto jequitiba comercio de combustiveis ltda

Anexos:

nfe_688482.pdf

nfe_ipiranga_13_12.pdf

planilha_ass.pdf

REAJUSTE_PREFEITURA_rolandia_13_12.docx



IPIRANGA PRODUTOS DE PETROLEO SA

R ANTONIO DE CARVALHO LAGE FILHO 777
C/LO III, LONDRINA, PR
FONE(021) 3891-2525 CEP 86073-010

NATUREZA DA OPERAÇÃO

5655 VENDA LUBR/COMB AD/REC TERC P/ COMERCIALIZACAO

INSCRIÇÃO ESTADUAL

6010224355

DESTINATÁRIO/REMETENTE

NOME RAZÃO SOCIAL
JEQUITIBA COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA

ENDEREÇO

AV PRESIDENTE VARGAS/699

CEP

86600-000

MUNICÍPIO

ROLANDIA

UF

PR

INSCRIÇÃO ESTADUAL

9093706398

HORA DE SAÍDA

03:00:11

FAIXA

29/11/2024

55.671,00

VALOR DO ICMS

0,00

VALOR DO FRETE

0,00

VALOR DO SEGURO

0,00

DESCONTO

0,00

BASE DE CÁLCULO DO ICMS

0,00

VALOR TOTAL DOS PRODUTOS

55.671,00

VALOR TOTAL DA NOTA

55.671,00

TRANSPORTADOR/VOLUNES TRANSPORTADOS

RAZÃO SOCIAL

1339 TRANSPORTADORA PRA FRENTE BRASIL

ENDEREÇO

ROD BR-277 SN KM 579

QUANTIDADE

10000

ESPECIE

COMBUSTIVEL GRANEL

MARCA

IPIRANGA

NUMERO

7685

PESO BRUTO

7685

CNPJ/CPF

80174840/0001-00

DADOS DO PRODUTO/SERVIÇO

C. PROD. SERV.

11200000

27101259

ONU 3475 IPI MAX GASOLINA ADITIVA

DA - MISTURA DE ETANOL E GASOLINA

Classe Risco: 3, GE: II.

ICMS monofásico cobrado

anteriormente conforme Convenio

ICMS 15/2023 Carga tributária:

BC: (Quantidade em litros) 5000

, Aliquota: 1.3721 e Valor de

ICMS Retido Anteriormente:

6860.50.

ONU 1202 ORIGINAL DIESEL S10 - G

ASÓLEO, ou O. DIESEL, ou OLEO P/

CONTINUA NO VERSO

15310002

27101921

ONU 1202 ORIGINAL DIESEL S10 - G

ASÓLEO, ou O. DIESEL, ou OLEO P/

CONTINUA NO VERSO

15310002

27101921

ONU 1202 ORIGINAL DIESEL S10 - G

ASÓLEO, ou O. DIESEL, ou OLEO P/

CONTINUA NO VERSO

15310002

27101921

ONU 1202 ORIGINAL DIESEL S10 - G

ASÓLEO, ou O. DIESEL, ou OLEO P/

CONTINUA NO VERSO

DANFE

DOCUMENTO AUXILIAR
DA NOTA FISCAL
ELETRÔNICA

1 - SAÍDA

0 - ENTRADA

Nº 000.688.482

SÉRIE 3

FOLHA 1 / 1

CONSULTA DE AUTENTICIDADE NO PORTAL NACIONAL DA NF-e

www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou

no site da Sefaz Autorizadora

PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO

141240362291624 26/11/2024 02:30:40

CNPJ

33337122/0034-95

DATA DA EMISSÃO

26/11/2024

DATA DA SAÍDA

26/11/2024

HORA DE SAÍDA

03:00:11

BAIRRO/DISTRITO

CENTRO

UF

PR

INSCRIÇÃO ESTADUAL

9093706398

NUMERO

7685

PESO BRUTO

7685

CNPJ/CPF

80174840/0001-00

VALOR TOTAL

27.997,50

VALOR DO ICMS

0,00

VALOR DO ICMS SUBSTIT. TRIB.

0,00

VALOR DO ICMS PROPRIO

0,00

VALOR DO ICMS

0,00

VALOR DO ICMS

0,00

VALOR DO ICMS

0,00

VALOR DO ICMS

0,00

VALOR DO ICMS

0,00

VALOR DO ICMS

0,00

VALOR DO ICMS

0,00

VALOR DO ICMS

0,00

VALOR DO ICMS

0,00

VALOR DO ICMS

0,00

VALOR DO ICMS

0,00

VALOR DO ICMS

0,00

VALOR DO ICMS

0,00

VALOR DO ICMS

0,00

VALOR DO ICMS

0,00

VALOR DO ICMS

0,00

VALOR DO ICMS

0,00

VALOR DO ICMS

0,00

VALOR DO ICMS

0,00

VALOR DO ICMS

0,00

VALOR DO ICMS

0,00

VALOR DO ICMS

0,00

VALOR DO ICMS

0,00

VALOR DO ICMS

0,00

VALOR DO ICMS

0,00

VALOR DO ICMS

0,00

VALOR DO ICMS

0,00

VALOR DO ICMS

0,00

RESERVADO AO FISCO

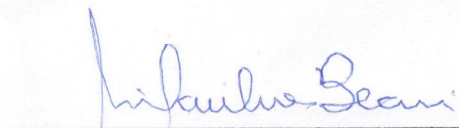
*** DESCARGA SELADA *** Produto de utilidade publica assim declarado pela Lei Federal n. 9.847/99. Motorista/CPF/RG: PAULO RICARDO DE OLIVEIRA DOM/40515014850/() O volume contido em cada compartimento do caminhão-tanque deve ser descarregado, integralmente em um unico tanque. A fim de evitar contaminacoes e derrames. Após veto cobrar atual. monetaria, acrescimo de juros de 1% ao mes, calculados dia a dia, sobre principal corrigido e demais encargos moratorios, alem de multa de 10% sobre o total devido. Anexo Boletim de Conformidade: 5230/2024 (GASC), 5228/2024 (S10B). Declaro que os produtos DE 06/06/15 DA 13DR0 ICMS monofasico sobre combustiveis cobrado anteriormente conforme Convenio ICMS 15/2023 Carga tributaria: BC: (Quantidade em litros) 5000 , Aliquota: 1.3721 e Valor de ICMS Retido Anteriormente: 6860.50. ICMS monofasico sobre combustiveis cobrado anteriormente conforme Convenio ICMS 15/2023 Carga tributaria: BC: (Quantidade em litros) 5000 , Aliquota: 1.0635 e Valor de ICMS Retido Anteriormente: 5317.50. Lacsres: 2094972 2094973 2094974 2094975 2094976 2094977 2094978 2094979 2094980 2094981 2094982 2094983 2094984 2094985 2094986 Total de Amostras-Testemunha: 2 (21842769, 21842770).

PLANILHA DE CUSTO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 104/2024 - PMR.

COMBUSTÍVEL	CUSTO	BASE PARA CALCULO (ICMS)	TRIBUTOS ESTADUAIS (ICMS)	TRIBUTOS FEDERAIS (PIS, COFINS, CIDE)	MARGEM SOBRE PROPOSTA	VALOR PROPOSTA
S-10	R\$ 5,6400		R\$ 1,0640	R\$ 0,3270	1,74%	R\$ 5,7400

ROLÂNDIA, 13 De Dezembro 2024.



MILAINÉ SILVA BEARZI

RG. 4.193.176-0

Protocolo 1- 31.029/2024

De: Silvia Q. - SMCLP - DL

Para: Representante: Posto Opala 29

Data: 13/12/2024 às 12:18:22

Prezados,

Para darmos andamento na solicitação, só faltou enviar a foto da bomba.

—

Att.

Silvia Quintino
TGM/Licitação

Protocolo 2- 31.029/2024

De: Silvia Q. - SMCLP - DL

Para: PGMR - LC - Setor de Licitações - A/C Luciane J.

Data: 13/12/2024 às 15:35:07

Prezada,

Segue para Parecer Jurídico a solicitação de reajuste do Fornecedor Jequitibá Comércio Pe-104/2024.

—

Att.

Silvia Quintino
TGM/Licitação

Anexos:

1_ADITIVO_DA_ATA_233_2024_JEQUITIBA_PE_104_2024.pdf

2_Reequilibrio_Jequitiba.pdf

FOTO_DA_BOMBA.pdf

NOTA_ANTIGA.pdf

NOTA_ATUAL.pdf

planilha_ass.pdf

SOLICITACAO_DE_REAJUSTE.pdf



PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLÂNDIA

CNPJ/MF nº 76.288.760/0001-08

PRIMEIRO ADITIVO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº233/2024

Ref. Pregão nº 104/2024

O MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Avenida Presidente Bernardes, nº 809, inscrito no CNPJ/MF nº 76.288.760/0001-08, neste ato devidamente representado pelo Prefeito Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, Senhor **AILTON APARECIDO MAISTRO**, residente na cidade de Rolândia - PR, resolve registrar o preço da empresa **JEQUITIBA COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, cadastrada no CNPJ/MF nº 45.607.882/0001-96, com sede à Avenida Presidente Getúlio Vargas, nº 699, Centro, na cidade de Rolândia - PR, CEP 86600-183, fone (43)3313-6535, e-mail marcelo@opala29.com.br, representada pela Sr^a. **MILAINE APARECIDA SILVA BEARZI**, mediante a observância das seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Fica aditivado o valor do item na presente ata de registro de preços conforme tabela abaixo:

Item	Und.	Cod. Item	Descrição do Produto	R\$ Unit.	Marca
6	LT	36148	Diesel S 10	5,65	Ipiranga

CLÁUSULA SEGUNDA

Para assegurar a execução do objeto definido na Ata original, permanecem inalteradas e em pleno vigor, para seus efeitos jurídicos e legais, as demais cláusulas e condições estabelecidas.

E assim, por estarem justos e contratados, assinam com duas testemunhas, para que surta seus legais e jurídicos efeitos.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA, aos 29 de novembro de 2024.

AILTON APARECIDO MAISTRO
PREFEITO MUNICIPAL DE ROLÂNDIA

JEQUITIBA COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS
LTDA

TESTEMUNHAS:

MARIA DO CARMO GORLA FERNOCHI
Secretária Municipal de Compras, Licitações e
Patrimônio

SÉRGIO DOMINGUES
Chefia de Gabinete



PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLÂNDIA

CNPJ/MF nº 76.288.760/0001-08

Rolândia, 13/12/2024.

ESCLARECIMENTO

REF. AO PREGÃO 104/2024

Conforme solicitação de reajuste de preços da empresa **JEQUITIBA COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA**, o Departamento de Licitações, apresenta o quadro abaixo contendo a fórmula utilizada para adequação dos valores:

LOTE	Valores Apresentados pelo Fornecedor	NF Antiga	NF Atual	Percentual
6	Diesel S 10	26/11/2024 5,5995	13/12/2024 5,6419	0,757210465%

Com resultado da equação acima, identificamos os seguintes valores:

LOTE	Valor Anteriormente pago pelo Município		Valores finais da equação	Valores solicitados pela empresa
6	Diesel S 10	R\$ 5,65	5,69	5,74

Informo que conforme anexos a empresa apresentou a planilha de composição de custos, informando as incidências de impostos sobre o custo, diferente da planilha que utilizamos para os cálculos gerais, motivo pelo qual o valor do cálculo do departamento ficou diferente do solicitado pela empresa.

Sem mais.

Silvia Quintino
Departamento de Licitações



Av. Presidente Bernardes, nº 809, Centro, CEP 86.600-067

Fone: (43) 3255-8600 Fax: (43) 3255-8624

www.rolandia.pr.gov.br



Prefeitura de
Rolândia

E Original Etanol R\$ 3,990

G Original Gasolina R\$ 5,990

G Ipimax Gasolina Aditivada R\$ 5,990

G Ipimax Pro Gasolina Premium Aditivada R\$ 7,860

D Original Diesel S500 R\$ 5,890

D Original Diesel R\$



IPIRANGA PRODUTOS DE PETROLEO SA

R ANTONIO DE CARVALHO LAGE FILHO 777
C/LO III, LONDRINA, PR
FONE(021) 3891-2525 CEP 86073-010

NATUREZA DA OPERAÇÃO

5655 VENDA LUBR/COMB AD/REC TERC P/ COMERCIALIZACAO

INSCRIÇÃO ESTADUAL

6010224355

DESTINATÁRIO/REMETENTE

NOME/RAZÃO SOCIAL
JEQUITIBA COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA

ENDEREÇO

AV PRESIDENTE VARGAS/699

CEP

86600-000

MUNICÍPIO

ROLANDIA

FONE/FAX

(043) 3154-4378

UF

PR

INSCRIÇÃO ESTADUAL

9093706398

HORA DE SAÍDA

03:00:11

CHAVE DE ACESSO

4124 1133 3371 2200 3495 5500

3000 6884 8219 1545 8092

Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e

www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou

no site da Sefaz Autorizadora

PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO

141240362291624 26/11/2024 02:30:40

CNPJ

33337122/0034-95

26/11/2024 03:03:42

CNPJ/CPF

45607882/0001-96

DATA DA EMISSÃO

26/11/2024

DATA DA SAÍDA

26/11/2024

HORA DE SAÍDA

03:00:11

VALOR TOTAL DOS PRODUTOS

55.671,00

VALOR TOTAL DA NOTA

55.671,00

TRANSPORTADOR/VOLUMES TRANSPORTADOS

RAZÃO SOCIAL

1339 TRANSPORTADORA PRA FRENTE BRASIL

ENDEREÇO

ROD BR-277 SN KM 579

QUANTIDADE

10000

COMBUSTIVEL GRANEL

DADOS DO PRODUTO/SERVIÇO

C. PROD. SERV.

27101000

27101000

27101000

27101000

27101000

27101000

27101000

27101000

27101000

27101000

27101000

27101000

27101000

27101000

27101000

27101000

27101000

27101000

27101000

27101000

27101000

27101000

27101000

27101000

27101000

27101000

27101000

27101000

27101000

27101000

27101000

27101000

DADOS ADICIONAIS

*** DESCARGA SELADA *** Produto de utilidade publica assim declarado pela Lei Federal n. 9.847/99. Motorista/CPF/RG: PAULO RICARDO DE OLIVEIRA DOM/40515014850/() O volume contido em cada compartimento do caminhao-tanque deve ser descarregado, integralmente em um unico tanque. A fim de evitar contaminacoes e derrames. Apos veto cobrar atual. monetaria, acrescimo de juros de 1% ao mes, calculados dia a dia, sobre principal corrigido e demais encargos moratorios, alem de multa de 10% sobre o total devido. Anexo Boletim de Conformidade: 5230/2024 (GASC), 5228/2024 (S10B). Declaro que os produtos exigenciados para a regulamentacao. EMIS PERIODICA CIRC-ART 232 RICMS/2012 AUT 002/15 DE 06/15 DA 13DR0 ICMS monofasico sobre combustiveis cobrado anteriormente conforme Convenio ICMS 15/2023 Carga tributaria: BC: (Quantidade em litros) 5000 Aliquota: 1.3721 e Valor de ICMS Retido Anteriormente: 6860.50.

15310002 ONU 1202 ORIGINAL DIESEL S10 - G 061 5000 5,5995 27.997,50 0,00 0,00 0
27101921 ASÓLEO, ou O. DIESEL, ou OLEO P/ 5655L 0,00 0,00 0,00 0

CONTINUA NO VERSO

RESERVADO AO FISCO

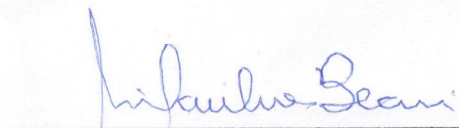
Diabudo
26/11/24

PLANILHA DE CUSTO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 104/2024 - PMR.

COMBUSTÍVEL	CUSTO	BASE PARA CALCULO (ICMS)	TRIBUTOS ESTADUAIS (ICMS)	TRIBUTOS FEDERAIS (PIS, COFINS, CIDE)	MARGEM SOBRE PROPOSTA	VALOR PROPOSTA
S-10	R\$ 5,6400		R\$ 1,0640	R\$ 0,3270	1,74%	R\$ 5,7400

ROLÂNDIA, 13 De Dezembro 2024.



MILAINÉ SILVA BEARZI
RG. 4.193.176-0

Rolândia, 13de Dezembrode 2024.

À Prefeitura Municipal de Rolândia

Av. Pres. Bernardes, nº 809 - Centro, Rolândia - PR, 86606-088.

A/C – Setor de Licitação.

Jequitibá Comércio de combustíveis Ltda, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ de nº 45 607.882/0001-96, sediada na Avenida Presidente Getúlio Vargas 699, na cidade de Rolândia, Estado do Paraná- CEP: 86602-090 vem através desta, pedir o reajuste referente ao**PREGÃO PRESENCIAL N° 104/2024. P.M.R.**Reajustando o preço para R\$5,65 no Diesel S-10. Segue em anexo a NFe de compra do início do pregão, Distribuidora IpirangaNº688482(Diesel S-10),e aNFe da última compra atualizadaDistribuidora Ipiranga Nº690065(Diesel S-10I)para usar como comparativo de preço.

Valores Apresentados pelo Fornecedor	Compra inicial 26/11/2024	Última compra 13/12/2024	Percentual de acrécimo:
Diesel S-10	R\$5,59	R\$5,64	1,7%

Com Resultado da equação acima, identificamos os seguintes valores:

Produto	Valor Anteriormente do cálculo	Aplicação do acrécimo	Valores a serem aplicados:
Diesel S-10	R\$5,65	R\$0,09	R\$5,74

Após os cálculos chegamos nesses valores acima:

Diesel S10 R\$5,74

Protocolo 3- 31.029/2024

De: Luciane J. - PGMR - LC

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 13/12/2024 às 17:10:34

Prezados

Segue o parecer

—

ATT

Luciane da Silva Onça Jacoboski

Advogada

OAB/PR 73228

Anexos:

model_Reeq_economico_Vielen_Dank_pregao_104_2024.pdf

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura
Luciane da Silva Onça Jaco...	13/12/2024 17:10:50	1Doc LUCIANE DA SILVA ONÇA JACOBOSKI CPF 016.XXX....

Para verificar as assinaturas, acesse <https://rolandia.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **BC1C-FB6E-C7D1-DBC B**



Rolândia/PR, 13 de dezembro de 2024

Pregão 104/2024

Objeto: Reequilíbrio econômico financeiro da Ata-Revisão

Requerente: JEQUITIBA COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA

PARECER

Trata-se de pedido de reajuste de preços (Equilíbrio econômico) relativamente ao preço do lote 6 (Diesel S10) do Pregão nº 104/2024.

Acerca do direito ao equilíbrio econômico-financeiro a professa Niebuhr (2013, p. 883) leciona¹:

Os contratados costumam invocar com mais frequência o direito ao equilíbrio econômico-financeiro do contrato, porque os insumos utilizados por eles e os seus custos em geral são frequentemente majorados, o que confere a eles o direito à majoração da contraprestação devida pela Administração. Todavia, ocorre também, muito embora seja mais raro, que os insumos e os custos do contratado sejam minorados.

Nesse mesmo sentido:

Isto pois, o reajuste de preços “é a via jurídica adequada para preservar o equilíbrio econômico-financeiro inicialmente estabelecido pelas partes, quando elevações de custos, ocasionadas pela variação no poder aquisitivo da moeda, se mostrem capazes de inviabilizar a execução do objeto contratado” (DOTTI, 2016, p. 368)

Seguindo esta linha, é válido destacar a chamada Teoria da Imprevisão, especificamente, no artigo 124, inciso II, alínea “d” da Lei 14133/2021

d) para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

¹ [Lima](https://jus.com.br/artigos/35323/tutela-ao-equilibrio-economico-financeiro-dos-contratos-administrativos) J. S.Thyago.**Tutela ao equilíbrio econômico-financeiro dos contratos administrativos.** Disponível em: <<https://jus.com.br/artigos/35323/tutela-ao-equilibrio-economico-financeiro-dos-contratos-administrativos>>. Acesso em: 10.06.2019.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLÂNDIA

CNPJ/MF nº 76.288.760/0001-08

Nesta senda, o entendimento jurisprudencial quando da onerosidade excessiva dos contratos licitatórios acerca do desequilíbrio contratual, é no seguinte sentido:

ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO. REGISTRO DE PREÇOS. TEORIA DA IMPREVISÃO. VARIAÇÃO CAMBIAL. LIBERAÇÃO DO COMPROMISSO ASSUMIDO PELO LICITANTE SEM ÔNUS. POSSIBILIDADE. 1. A Teoria da imprevisão possibilita aos contratantes o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro da relação existente entre as partes nas hipóteses em que fator externo imprevisível, previsível com consequências incalculáveis, decorrente de caso fortuito, de força maior ou de fato do príncipe, implique álea econômica extraordinária. 2. A variação cambial, em regra, não é fundamento para a liberação dos compromissos assumidos ou reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, uma vez que é consequência de uma economia globalizada e, em sua normalidade, insere-se na margem de risco da atividade empresarial. 3. Comprovada a extraordinariedade da variação cambial e sua repercussão inequívoca na relação contratual estabelecida entre as partes, é possível a aplicação da teoria da imprevisão para o fim de se reestabelecer o equilíbrio contratual entre as partes. 4. Reconhecida a onerosidade excessiva para a empresa licitante decorrente da variação cambial apta a autorizar a liberação do compromisso prestado. (TRF4 - AC: 50536362220164047100 RS 505363622.2016.4.04.7100, Relator: GABRIELA PIETSCH SERAFIN, Data de Julgamento: 26/09/2017, TERCEIRA TURMA)

No caso em apreço, a requerente requereu a majoração no preço do item considerando o aumento de valores, conforme notas fiscais anexas.

O Departamento de Licitações apresentou tabela de cálculos, no valor de R\$ 5,69 para o item, sendo que o valor requerido pela empresa é de R\$ 5,74.

Opina-se, portanto, pela possibilidade jurídica de **DEFERIMENTO do pedido**, encontrando o pleito revestido das formalidades legais, para autorizar o aumento, pelo princípio da economicidade, de acordo com os valores calculados pela Administração, ou seja, **R\$ 5,69 para o Diesel S10**.

É este o parecer, salvo melhor juízo.

Luciane da Silva Onça Jacoboski

Advogada

OAB/PR 73228

Protocolo 4- 31.029/2024

De: Silvia Q. - SMCLP - DL

Para: Representante: Posto Opala 29

Data: 13/12/2024 às 17:20:57

Prezados,

O Cálculo feito no departamento ficou com o valor diferente. Segue o parecer para o aceite. Após a análise, daremos continuidade no processo.

—

Att.

Silvia Quintino
TGM/Licitação

Anexos:

PARECER_JURIDICO.pdf



Rolândia/PR, 13 de dezembro de 2024

Pregão 104/2024

Objeto: Reequilíbrio econômico financeiro da Ata-Revisão

Requerente: JEQUITIBA COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA

PARECER

Trata-se de pedido de reajuste de preços (Equilíbrio econômico) relativamente ao preço do lote 6 (Diesel S10) do Pregão nº 104/2024.

Acerca do direito ao equilíbrio econômico-financeiro a professa Niebuhr (2013, p. 883) leciona¹:

Os contratados costumam invocar com mais frequência o direito ao equilíbrio econômico-financeiro do contrato, porque os insumos utilizados por eles e os seus custos em geral são frequentemente majorados, o que confere a eles o direito à majoração da contraprestação devida pela Administração. Todavia, ocorre também, muito embora seja mais raro, que os insumos e os custos do contratado sejam minorados.

Nesse mesmo sentido:

Isto pois, o reajuste de preços “é a via jurídica adequada para preservar o equilíbrio econômico-financeiro inicialmente estabelecido pelas partes, quando elevações de custos, ocasionadas pela variação no poder aquisitivo da moeda, se mostrem capazes de inviabilizar a execução do objeto contratado” (DOTTI, 2016, p. 368)

Seguindo esta linha, é válido destacar a chamada Teoria da Imprevisão, especificamente, no artigo 124, inciso II, alínea “d” da Lei 14133/2021

d) para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

¹ [Lima](https://jus.com.br/artigos/35323/tutela-ao-equilibrio-economico-financeiro-dos-contratos-administrativos) J. S.Thyago. **Tutela ao equilíbrio econômico-financeiro dos contratos administrativos.** Disponível em: <<https://jus.com.br/artigos/35323/tutela-ao-equilibrio-economico-financeiro-dos-contratos-administrativos>>. Acesso em: 10.06.2019.





PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLÂNDIA

CNPJ/MF nº 76.288.760/0001-08

Nesta senda, o entendimento jurisprudencial quando da onerosidade excessiva dos contratos licitatórios acerca do desequilíbrio contratual, é no seguinte sentido:

ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO. REGISTRO DE PREÇOS. TEORIA DA IMPREVISÃO. VARIAÇÃO CAMBIAL. LIBERAÇÃO DO COMPROMISSO ASSUMIDO PELO LICITANTE SEM ÔNUS. POSSIBILIDADE. 1. A Teoria da imprevisão possibilita aos contratantes o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro da relação existente entre as partes nas hipóteses em que fator externo imprevisível, previsível com consequências incalculáveis, decorrente de caso fortuito, de força maior ou de fato do príncipe, implique álea econômica extraordinária. 2. A variação cambial, em regra, não é fundamento para a liberação dos compromissos assumidos ou reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, uma vez que é consequência de uma economia globalizada e, em sua normalidade, insere-se na margem de risco da atividade empresarial. 3. Comprovada a extraordinariedade da variação cambial e sua repercussão inequívoca na relação contratual estabelecida entre as partes, é possível a aplicação da teoria da imprevisão para o fim de se reestabelecer o equilíbrio contratual entre as partes. 4. Reconhecida a onerosidade excessiva para a empresa licitante decorrente da variação cambial apta a autorizar a liberação do compromisso prestado. (TRF4 - AC: 50536362220164047100 RS 505363622.2016.4.04.7100, Relator: GABRIELA PIETSCH SERAFIN, Data de Julgamento: 26/09/2017, TERCEIRA TURMA)

No caso em apreço, a requerente requereu a majoração no preço do item considerando o aumento de valores, conforme notas fiscais anexas.

O Departamento de Licitações apresentou tabela de cálculos, no valor de R\$ 5,69 para o item, sendo que o valor requerido pela empresa é de R\$ 5,74.

Opina-se, portanto, pela possibilidade jurídica de **DEFERIMENTO do pedido**, encontrando o pleito revestido das formalidades legais, para autorizar o aumento, pelo princípio da economicidade, de acordo com os valores calculados pela Administração, ou seja, **R\$ 5,69 para o Diesel S10**.

É este o parecer, salvo melhor juízo.

Luciane da Silva Onça Jacoboski

Advogada
OAB/PR 73228

Assinado por 1 pessoa: LUCIANE DA SILVA ONÇA JACOBOSKI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://rolandia.1doc.com.br/verificacao/BC1C-FB6E-C7D1-DBCB> e informe o código BC1C-FB6E-C7D1-DBCB





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: BC1C-FB6E-C7D1-DBCB

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



LUCIANE DA SILVA ONÇA JACOBOSKI (CPF 016.XXX.XXX-59) em 13/12/2024 17:10:49 (GMT-03:00)

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://rolandia.1doc.com.br/verificacao/BC1C-FB6E-C7D1-DBCB>

Protocolo 5- 31.029/2024

De: Silvia Q. - SMCLP - DL

Para: GAB - Gabinete do Prefeito - A/C Ailton M.

Data: 16/12/2024 às 14:50:16

Prezado,

Segue **Despacho 3- 31.029/2024** para deferimento/indeferimento do prefeito, caso defira os termos do parecer favor assinar digitalmente e caso indefira os termos do parecer favor recusar a assinatura.

—

Att.

Silvia Quintino
TGM/Licitação

Assinado digitalmente (emissão) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Ailton Aparecido Maistro	16/12/2024 18:17:43	1Doc	AILTON APARECIDO MAISTRO CPF 152.XXX.XXX-00

Para verificar as assinaturas, acesse <https://rolandia.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **A30A-3CE9-F46C-C32B**

Protocolo 6- 31.029/2024

De: Silvia Q. - SMCLP - DL

Para: CFGAB - GF - Gestão de Frotas - A/C Luiz J.

Data: 16/12/2024 às 14:52:55

Prezado,

Segue para ciência. A fornecedora respondeu via whats sobre o aceite do valor 5,69.

—

Att.

Silvia Quintino
TGM/Licitação

Protocolo 7- 31.029/2024

De: Silvia Q. - SMCLP - DL
Para: Representante: Posto Opala 29
Data: 17/12/2024 às 13:02:23

Prezados,
Segue o 2º aditivo da ata para assinatura digital via sistema 01 Doc.

—
Att.
Silvia Quintino
TGM/Licitação

Anexos:
0_MANUAL_DE_ASSINATURA_DIGITAL_NO_SISTEMA_1_DOC.docx
2_ADITIVO_DA_ATA_233_2024_JEQUITIBA_PE_104_2024.pdf

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Jequitiba Comercio de Comb...	18/12/2024 10:47:27	ICP-Brasil	JEQUITIBA COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA CNPJ...
Luciane da Silva Onça Jaco...	18/12/2024 13:44:13	1Doc	LUCIANE DA SILVA ONÇA JACOBOSKI CPF 016.XXX....
Eder Junior Evangelista	18/12/2024 14:01:46	1Doc	EDER JUNIOR EVANGELISTA CPF 051.XXX.XXX-90
Sergio Domingues	18/12/2024 15:59:01	1Doc	SERGIO DOMINGUES CPF 121.XXX.XXX-04
Ailton Aparecido Maistro	18/12/2024 17:50:22	1Doc	AILTON APARECIDO MAISTRO CPF 152.XXX.XXX-00

Para verificar as assinaturas, acesse <https://rolandia.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **F686-0064-F80D-0939**



PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLÂNDIA

CNPJ/MF nº 76.288.760/0001-08

SEGUNDO ADITIVO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº233/2024

Ref. Pregão nº 104/2024 - COMBÚSTIVEIS- PA 8.308/2024.

O MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Avenida Presidente Bernardes, nº 809, inscrito no CNPJ/MF nº 76.288.760/0001-08, neste ato devidamente representado pelo Prefeito Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, Senhor **AILTON APARECIDO MAISTRO**, residente na cidade de Rolândia - PR, resolve registrar o preço da empresa **JEQUITIBA COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, cadastrada no CNPJ/MF nº 45.607.882/0001-96, com sede à Avenida Presidente Getúlio Vargas, nº 699, Centro, na cidade de Rolândia - PR, CEP 86600-183, fone (43)3313-6535, e-mail marcelo@opala29.com.br, representada pela Sr^a. **MILAINE APARECIDA SILVA BEARZI**, mediante a observância das seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Fica aditivado o valor do item na presente ata de registro de preços conforme tabela abaixo:

Item	Und.	Cod. Item	Descrição do Produto	R\$ Unit.	Marca
6	LT	36148	Diesel S 10	5,69	Ipiranga

CLÁUSULA SEGUNDA

Para assegurar a execução do objeto definido na Ata original, permanecem inalteradas e em pleno vigor, para seus efeitos jurídicos e legais, as demais cláusulas e condições estabelecidas.

E assim, por estarem justos e contratados, assinam com duas testemunhas, para que surta seus legais e jurídicos efeitos.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA, aos 16 de dezembro de 2024.

AILTON APARECIDO MAISTRO
PREFEITO MUNICIPAL DE ROLÂNDIA

JEQUITIBA COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS
LTDA

TESTEMUNHAS:

ÉDER JUNIOR EVANGELISTA
Secretário Municipal Interino de Compras,
Licitações e Patrimônio

SÉRGIO DOMINGUES
Chefia de Gabinete

Protocolo 8- 31.029/2024

De: Luana D. - SMCLP - DL

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 20/12/2024 às 14:05:56

Segue publicação do aditivo.

—

Atenciosamente,

Luana Darini

Estagiária Licitações

Anexos:

Publicacao_Aditivo_Atta_233_2024_Pregao_104_2024.pdf

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLÂNDIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS E PATRIMÔNIO
SEGUNDO ADITIVO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº233/2024

SEGUNDO ADITIVO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
Nº233/2024

Ref. Pregão nº 104/2024 – COMBÚSTIVEIS- PA 8.308/2024.

O MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Avenida Presidente Bernardes, nº 809, inscrito no CNPJ/MF nº 76.288.760/0001-08, neste ato devidamente representado pelo Prefeito Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, Senhor AILTON APARECIDO MAISTRO, residente na cidade de Rolândia – PR, resolve registrar o preço da empresa JEQUITIBA COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, cadastrada no CNPJ/MF nº 45.607.882/0001-96, com sede à Avenida Presidente Getúlio Vargas, nº 699, Centro, na cidade de Rolândia - PR, CEP 86600-183, fone (43)3313-6535, e-mail marcelo@opala29.com.br, representada pela Srª. MILAINE APARECIDA SILVA BEARZI, mediante a observância das seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Fica aditivado o valor do item na presente ata de registro de preços conforme tabela abaixo:

Item	Und.	Cod. Item	Descrição do Produto	R\$ Unit.	Marca
6	LT	36148	Diesel S 10	5,69	Ipiranga

CLÁUSULA SEGUNDA

Para assegurar a execução do objeto definido na Ata original, permanecem inalteradas e em pleno vigor, para seus efeitos jurídicos e legais, as demais cláusulas e condições estabelecidas.

E assim, por estarem justos e contratados, assinam com duas testemunhas, para que surta seus legais e jurídicos efeitos.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA, aos
16 de dezembro de 2024.

AILTON APARECIDO MAISTRO Prefeito Municipal de Rolândia	JEQUITIBA COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA
---	--

TESTEMUNHAS:

ÉDER JUNIOR EVANGELISTA Secretário Municipal Interino de Compras, Licitações e Patrimônio	SÉRGIO DOMINGUES Chefia de Gabinete
---	---

Publicado por:
Silvia Quintino
Código Identificador:845FE18B

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná
no dia 20/12/2024. Edição 3178

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita
informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>